



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE (URBEL) E A BRASIL EDUCAÇÃO S.A., MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA, RELATIVA AO PROJETO DE EXTENSÃO LEIA COMUNIDADE, VINCULADO À COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E PESQUISA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA.

A COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL, sociedade de economia mista, pertencente à Administração Indireta do Município de Belo Horizonte, CNPJ nº 17.201.336/0001-15, situada na Av. do Contorno, nº 6664, 1º ao 5º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Claudius Vinícius Leite Pereira, e por sua Diretora de Manutenção e Áreas de Risco da Urbel, Isabel Eustaquia Queiroz Volponi, e a BRASIL EDUCAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.257/0001-78, com sede na Rua Aimorés, 1465, Lourdes, Belo Horizonte/MG, mantenedora do Centro Universitário UNA, neste ato representada na forma de seu estatuto social, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, Decreto Municipal nº 16.935/2018, e Decreto Municipal nº 15.114/2013, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a parceria para realização de ações de intervenção junto às Comunidades Barragem Santa Lúcia e Taquaril, no âmbito do Projeto de Extensão do Centro Universitário UNA, denominado "Leia Comunidade: Hortas Comunitárias em Áreas Remanescentes de Remoção por Risco Geológico", especificamente relacionadas à implementação de uma horta comunitária e à capacitação dos membros da comunidade em atividades demandadas para a sua implementação, por meio de oficinas *in situ*, ministradas por professores habilitados dos cursos de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Una (acompanhados por alunos sob supervisão). Os professores são parceiros do projeto de extensão Leia Comunidade e as capacitações estão relacionadas a atividades de mapeamento e organização da horta, de cercamento, de estabilização de encosta e de plantio, para turmas de moradores vizinhos à horta, pedreiros e agricultores da comunidade, a serem realizadas em 2018.

Parágrafo Único – As capacitações serão ministradas por meio de oficinas, tais como de mapeamento e estabilização do terreno, cercamento e plantio, com exposição de técnicas e atividade prática na horta. O Plano de Ensino poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de registro do documento que conterà objetivos, conteúdos, carga horária, resultados a serem atingidos, cronograma de execução e critérios de avaliação das oficinas com base em indicadores pré-definidos de efetividade e aferidos nas realizações junto à horta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO:

I – Do Centro Universitário UNA, por meio do **LEIA COMUNIDADE**:

- a - executar a capacitação, por meio de oficinas para uma turma de participantes comunitários, conforme Plano de Ensino a ser aprovado semestralmente pela URBEL, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar efetividade e economicidade em suas atividades;
- b - disponibilizar os professores capacitados para o ministério das oficinas, realizar o Plano de Ensino das oficinas e dos métodos de avaliação e auxiliar a URBEL na formação da turma de participantes comunitários;
- c - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da URBEL, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.





II - Da URBEL

- a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, de acordo com o Plano de Ensino aprovado;
- b - participar das intervenções em parceria com as ações de recuperação e tratamento das áreas de risco através da operacionalização do PEAR;
- c - prestar o apoio necessário ao LEIA COMUNIDADE para que seja alcançado o objetivo deste CONVÊNIO em toda sua extensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do CONVÊNIO devem ser analisados pela equipe técnica envolvida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

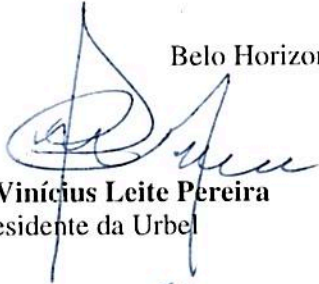
O presente CONVÊNIO vigorará por 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado, por meio de termo aditivo assinado pelas partes, caso interesse às partes.

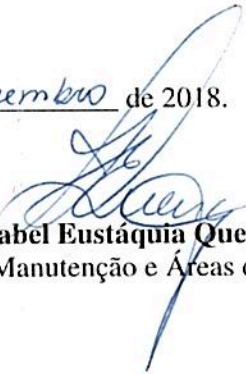
CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2018.


Claudius Vinícius Leite Pereira
Diretor Presidente da Urbel


Isabel Eustáquia Queiroz Volponi
Diretora de Manutenção e Áreas de Risco da Urbel


Brasil Educação S.A.

Testemunhas:

1) Elisângela M. Chagas
C.I.: MG - 33.649.065
CPF: 053.787.406-70

2) Carla Cristina Viana dos Santos
C.I.: MG - 13.292.710
CPF: 058.991.216-02

